



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.207, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 50.010,11 (Cinquenta mil, dez reais e onze centavos), para inclusão de programa e ação, objetivando a inclusão no orçamento vigente, em consonância à indicação parlamentar de autoria de Jorge Braz, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.13 – Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Apoio Administrativo

Ação: 2.129 – Manutenção e Operacionalização da Sec. De Assist. Social

Fonte de Recursos: 117 – POLÍTICAS PÚBLICAS - 55901330470202101 -
ESTRUTURAÇÃO REDE SUAS

Valor: R\$ 50.010,11

Art. 2º – O respectivo programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no Art. 1º.

Art. 3º – A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá da programação de nº 330470620210002 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, com o objetivo de Estruturação da Rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a criar os elementos de despesa para execução do Programa e sua referida Ação, bem como a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Programa e sua Ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 4.132 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.103 de 09 de Junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2022 e à Lei Municipal nº 4.141 de 19 de Novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 23 de Agosto de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito